

b) quando servidor público, exceto os pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, conforme disposto no art. 30 da Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

c) no caso de candidato selecionado com vínculo empregatício, este deverá apresentar comprovante de rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo único. A inobservância do presente artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição pelo aluno bolsista às agências de fomento dos recursos recebidos indevidamente.

Art. 5º No que se refere à aquisição de vínculo empregatício por parte do bolsista após a concessão de bolsa, os bolsistas CAPES e CNPq poderão receber complementação financeira, desde que:

I. comprometam no máximo vinte horas de trabalho semanais na área de atuação do PPGD e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, em atividade técnica ou de docência, com a anuência formal do orientador e da Comissão de Bolsas do PPGD.

II. os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

Art. 6º Todo aluno bolsista matriculado no PPGD terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

I. deixar de atender o disposto nos artigos 4º e 5º desta resolução;

II. não comprovar a participação no grupo de pesquisa do orientador;

III. não atingir conceito mínimo “B” na média das disciplinas cursadas;

IV. não tiver a aprovação do plano de trabalho com o parecer do orientador.

V. não entregar o relatório de atividades semestrais, conforme modelo anexo a este documento, em até 20 dias após o término de cada período letivo;

VI. a Comissão de Bolsas julgar pertinente a solicitação de cancelamento, devidamente fundamentada, feita pelo orientador.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI, o cancelamento efetivar-se-á depois de garantido o contraditório e a ampla defesa ao aluno bolsista.

Art. 7º A bolsa é concedida pela Comissão de Bolsas pelo período que o aluno estiver regularmente matriculado no curso, podendo ser renovada mediante solicitação do aluno à Comissão de Bolsas, trinta dias antes do vencimento e de acordo com as normas em vigência do PPGD e de outras instituições de fomento quanto ao cadastramento e renovação.

Art. 8º Havendo disponibilidade de bolsas, devido ao cancelamento do benefício recebido por algum bolsista, esta será destinada, considerando-se o tempo restante disponível da concessão, ao aluno classificado pela Comissão de Bolsas na sequência da lista de espera baseada na ordem de classificação do processo seletivo, por linha de pesquisa.

CAPÍTULO II

Da Coleta de Dados ou Estágio no País e Exterior

Art. 9º Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.



Art. 10. Haverá suspensão da bolsa quando:

I. no caso de suspensão de bolsa CAPES para recebimento de bolsa de Estágio no Exterior (CAPES, CNPq e outras) é necessário solicitar a suspensão antes do afastamento do aluno (informar o período de início e término da bolsa no exterior). O formulário deverá ser encaminhado no mês anterior ao início do Estágio.

II. a bolsa CAPES deve ser suspensa a partir da data de início da bolsa no exterior (com antecedência para evitar pagamentos indevidos e devoluções).

III. no retorno do bolsista ao Brasil o Programa informará à PROPP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao final do Estágio, solicitando a reativação da bolsa Demanda Social.

IV. o bolsista da CAPES que obtiver apoio dessa agência ou de outra para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, desde que tenha informado a secretaria do PPGD em tempo hábil para a reativação da bolsa.

Art. 11. O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

CAPÍTULO III

Do Relatório de Atividades

Art. 12. Os discentes entregarão semestralmente, em até 20 dias após o término de cada período letivo, o relato acerca das atividades acadêmico-científicas desenvolvidas, bem como a condição em que o projeto de pesquisa e/ou a dissertação se encontra.

Art. 13. O Relatório de atividades a ser produzido pelos/as bolsistas juntamente com seu/sua orientador/a cumpre uma função pedagógica para fins de acompanhamento da trajetória acadêmica.

Art. 14. O Relatório de atividades deve ser entregue na secretaria do PPGD, de forma impressa e assinada pelo/a discente e seu/sua orientador/a.

Art. 15. A documentação comprobatória do relatório de atividades deve ser apresentada e verificada pelo(a) orientador(a) e somente o relatório descritivo das atividades deverá ser entregue na secretaria.

Art. 16. A não entrega do relatório ou a sua não adequação aos requisitos destas normas poderão ensejar o cancelamento da bolsa quando for o caso.

Art. 17. O relatório deverá conter a primeira página com as seguintes informações: nome da universidade; programa/curso; linha de pesquisa; período de mês/ano a mês/ano; título do projeto; nome do bolsista; nome do orientador; órgão financiador; mês/ano de ingresso no curso; e data do início da bolsa.

Parágrafo único. A sequência do relatório (página 2 adiante) deverá seguir os itens constantes no Anexo II à presente resolução.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas, no âmbito de sua competência.

LÍVIA GAIGHER BÓSIDO CAMPELLO,
Presidente.



ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 41/2018 – PPGD

RELATÓRIO DE ATIVIDADES**1. Integralização dos créditos****1.1. Disciplinas cursadas no período**

Nome da disciplina:

Professor ministrante:

Número de créditos:

Obs. Repetir quantas vezes forem necessárias.

Total de créditos cumpridos no Programa:

1.2. Atividades complementares

Registrar:

- participação em cursos e formações complementares;
- participação em eventos científicos e bancas de defesa (ouvinte);
- palestras, aulas, cursos que tenha ministrado;
- participação em projetos de pesquisa e extensão.

1.3. Submissões e/ou aceites/publicações

Registrar:

- autores;
- título da comunicação, artigo, livro, capítulo de livro, resenha;
- editora/entidade;
- número de páginas;
- local e data;
- ISBN/ISSN.

Obs. Repetir quantas vezes forem necessárias.

2. Estágio de docência

Registrar:

- nome da disciplina de graduação;
- professor da disciplina/supervisor;
- atividades exercidas;
- horas dedicadas.



| | | | | | |
|-----------|---|----------|--|---|--|
| | Evento Internacional, Nacional, Regional. | | | | |
| 6 | Créditos cursados na Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> | | | | |
| 6.1 | Programa de Mestrado em Direito/UFMS (por disciplina) | sem teto | | 2 | |
| 6.2 | Programas externos (por disciplina) | sem teto | | 1 | |
| 7 | Livros com corpo editorial (e com ISBN) | | | | |
| 7.1 | Livros publicados (obra única) | 3 | | 4 | |
| 7.2 | Capítulos de livros publicados (não contemplado no item 7.1) | 3 | | 1 | |
| 7.3 | Tradução de livros completos | 3 | | 2 | |
| 7.4 | Tradução de capítulos de livros (não contemplado no item 7.3) | 3 | | 1 | |
| 8 | Organização e editoração de livros e periódicos, com corpo editorial (não contemplado no item 7) | 3 | | 1 | |
| 9 | Ter sido bolsista de Iniciação Científica (por período/semestral) | 3 | | 3 | |
| 10 | Colaborador em Projeto de pesquisa com fomento externo – FUNDECT, FINEP, CNPq e outros | 3 | | 2 | |
| 11 | Participante em Grupo de Pesquisa do CNPq (certificado pela Instituição/por grupo) | 3 | | 1 | |

